

**CONTRATO - Nº 94/2025/FPDC****CONTRATO Nº 94/2025/FPDC**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 94/2025/FPDC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PIAUÍ - FPDC , E A EMPRESA REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0427.0019479/2025-78.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

CONTRATADO: EMPRESA **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 65.149.197/0002-51, estabelecido na Rod ES-010, nº 4255A, Sala 05 Chácara 274A, CEP: 29.164-140, Jardim Limoeiro, Serra / ES, neste ato representada pelo(a) sócio administrador, Sr. Leandro Figueiredo de Castro, CPF (MF) nº 013.***.***-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0427.0019479/2025-78, decorrente da **adesão nº 03/2025 à Ata de Registro de Preços nº nº 039/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SGP-e nº PMSC/17517/2023 (Polícia Militar de Santa Catarina)**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição, por meio de Adesão à Ata de

Registro de Preços nº 039/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SGP-e nº PMSC/17517/2023, de **equipamentos de vídeo wall** para o auditório do Ministério Público do Estado do Piauí situada no bairro de Fátima, Teresina/PI. conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2024 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, o valor conforme descrito no quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO SIMPLIFICADA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Solução video wall 4 monitores de LED 55", decodificador, suporte de parede/painel e instalação	Kit	01	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, e o número do Contrato.

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) A nota fiscal deverá ser enviada ao fiscal do contrato através de e-mail.

4.2.1. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP e terá vigência de 01 (um) ano, **contados da data de publicação no Diário Oficial do MP-PI**. Prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

6.1.1. Gestão/Unidade: 25104

6.1.2. Fonte de Recursos: 759

6.1.3. Programa de Trabalho: 03.122. 0111. 6114

6.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52

6.1.5. Nota de Empenho: 2025NE00141

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser

realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art.117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no

relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade;
- b) verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a sua prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento;
- e) comunicar ao gestor do contrato, formalmente, por meio de um parecer técnico as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contratos prévios com a contratada;
- f) solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro;
- h) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- j) deferir ou indeferir pedidos de prorrogação de prazo formulados pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1. Na forma e condições estabelecidas no art. 134 da Lei 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver,

após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.2. Após o interregno de um ano (contado da data da apresentação da proposta), com a prorrogação da ARP e manifestação do fiscal do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3. Nos casos em que a majoração do preço for formalmente solicitada pelo fornecedor, a unidade gerenciadora analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentado (notas fiscais originais ou autenticadas do distribuidor e planilhas de custos), em comparação com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrarem necessárias para a avaliação do pedido.

8.3.1. O prazo para resposta da Administração ao pedido de repactuação de preços formulado pelo contratado é de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

8.3.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela Polícia Militar e sem manifestação conclusiva desta, poderá o fornecedor comunicar formalmente à unidade gerenciadora a recusa de novos pedidos de entrega.

8.3.3. Durante o prazo estabelecido no item anterior, o fornecedor fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ARP.

8.3.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo compromitente estiver acima do preço de mercado apurado pela Polícia Militar.

8.3.5. Caso confirmada a pertinência da motivação apresentada e frustrada a negociação, caberá ao órgão gerenciador liberar o fornecedor do compromisso assumido.

8.3.6. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pela Polícia Militar, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

8.4. A alteração será realizada por apostilamento.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou

corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2012;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MP/PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021);

10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

0.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.8. Não permitir, no âmbito da empresa contratada, a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, no âmbito da empresa contratada, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116);

10.11. Comprovar a reserva, no âmbito da empresa contratada, de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A exigência ou não de garantia contratual da execução, consta no Termo de Referência.

11.2 A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade

da execução contratual.

13.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.8. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

3.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.10.3. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES

15.1. Infrações Administrativas - Comete infração administrativa a Contratada que, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 441/2024:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Sanções Aplicáveis - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 441/2024, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.2.1. Advertência: Quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.2.2. Multa:

15.2.2.1. Moratória: Aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, conforme previsto no art. 6º, VI e VII do Decreto nº 441/2024, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

15.2.2.2. Compensatória: Aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, conforme previsto no art. 6º, I a IV do Decreto nº 441/2024, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual por até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos por até 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que

assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

15.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

15.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - declaram que têm conhecimento das normas das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992, 12.846/2013 e 14.133/2021, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer

irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

V - declaram que têm ciência que, caso incorram nas sanções mencionadas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderão ficar impedidas de licitar ou contratar, conforme o caso, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção ou de todos os entes federativos pelo prazo que lhe for imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

I - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II - A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III - A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V - Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI - A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas

relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

VII - Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII - A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

Dr. Nivaldo Ribeiro

Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

Representante legal: Sr. Leandro Figueiredo de Castro,

CPF (MF) nº 013.***.***-10



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 23/09/2025, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1148696** e o código CRC **1CE199AE**.

19.21.0427.0019479/2025-78

1148696v8

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATOS - COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

EXTRATO 118/2025

PROCESSO: 19.21.0625.0026586/2025-92

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2025 PARA DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR AO MPPI.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.

OBJETO: A DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR ENTRE OS DOIS ÓRGÃOS, ESPECIALMENTE O CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DESTE, PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, ESPECIFICAMENTE NO NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ, DESEMPENHANDO SUAS ATIVIDADES JUNTO A ESTE ÓRGÃO, COM A FINALIDADE DE MELHORIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS.

VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS.

ASSINATURA: 23/09/2025.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90021/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de solução integrada de segurança de perímetro de próxima geração (NGFW), segurança em nuvem, gerência centralizada, proteção de e-mail, monitoramento 24x7 e treinamento especializado, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Lote único;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 14.844.877,10 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos), sendo o valor de R\$ 10.144.072,00 (dez milhões, cento e quarenta e quatro mil e setenta e dois reais) para o Ministério Públco do Estado do Piauí.

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 24 de setembro de 2025 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

-Entrega das Propostas: a partir do dia 24/09/2025, às 08:00h (horário de Brasília);

-Data da sessão: 08/10/2025, às 09:00h (horário de Brasília);

-Informações: pregoeiro@mppi.mp.br; 86 98163-0496 / 86 2222-8048.

DATA: 23 de setembro de 2025.

PREGOEIRA: Nara Maria Barros Nascimento

5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2025/FPDC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2025/FPDC

a) Espécie: CONTRATO Nº 94/2025/FPDC, firmado em 23/09/2025 entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, e empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 65.149.197/0002-51;

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SGP-e nº PMSC/17517/2023, de equipamentos de vídeo wall para o auditório do Ministério Públco do Estado do Piauí situada no bairro de Fátima, Teresina/PI, conforme especificações do Termo de Referência;

c) Fundamento Legal: Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0019479/2025-78, Adesão nº 03/2025 à Ata de Registro de Preços nº 039/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SGP-e nº PMSC/17517/2023 (Polícia Militar de Santa Catarina);

e) Vigência: O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP e terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de publicação no Diário Oficial do MP-PI. Prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Valor: O valor total da contratação é de R\$55.600,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscientos reais);

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho 2025NE00141;

h) Signatários: contratado: Sr. Leandro Figueiredo de Castro, CPF (MF) nº 013.***.***-10, e contratante: Nivaldo Ribeiro, Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

LOT E	ITE M	DESCRÍC ^O ÃO SIMPLIFICADA	UNI D.	QTD E.	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
1	1	Solução video wall 4 monitores de LED 55", decodificador, suporte de parede/painel e instalação	Kit	01	R\$ 55.600,00	R \$ 55.600,00

Teresina/PI, 23 de setembro de 2025.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIA RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1073/2025

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0091.0034936/2025-29,

RESOLVE:



Nota de Empenho

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora 250104 - FUNDO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (CNPJ: 24.291.901/0001-48)	Documento 2025NE00141	Emissão 18/09/25
Credor 65149197000251 - REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA		
Valor 55.600,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)		

Classificação

Nota de Reserva	2025NR00148
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPEÑO
Órgão Orçamento	25 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	25104 - FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPCD
Programa de trabalho	03.122.0111.6114 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Natureza	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador - FR 759
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (759.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	25017669 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024, oriunda do...
Projetos	0 - SEM PROJETO

Detalhamento

Mod. Empenho Global	Mod. Licitação 12 - Pregão	Emb. Legal Lei nº 10.520/2002 - ADESÃO 03/2025 - adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SGP-e nº PMSC/17517/2023 (Polícia Militar de Santa Catarina).
Origem 1 - Origem nacional	Data Entrega	Local Entrega
Processo 19.21.0427.0019479/2025-78	UF Espírito Santo	Município Serra

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis)	24 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		55.600,00

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	76.253,14	Valor NE	Saldo após NE
707.217,14	Pré-Empenhado	55.600,00	Bloqueado 0,00	55.600,00 727.870,28

Observação

CAA. EMPENHO EM FAVOR DA EMPRESA REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO WALL (SOLUÇÃO o VÍDEO WALL 4 MONITORES DE LED 55", DECODIFICADOR, SUPORTE DE PAREDE/PAINEL E INSTALAÇÃO (MARCA/MODELO: SAMSUNG / FLEXPORT + ACESSÓRIOS/NÃOINFORMADO/NÃO INFORMADO), PARA O AUDITÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI, SITUADA NO BAIRRO DE FÁTIMA, TERESINA/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 1048652), ADESÃO 03/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SGP-E Nº PMSC/17517/2023 (POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA), COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
SOLUÇÃO DE VIDEO WALL	1	UNIDADE KIT	55.600,00	55.600,00
Descrição	COM 4 MONITORES DE LED 55", DECODIFICADOR, SUPORTE DE PAREDE/PAINEL E INSTALAÇÃO (MARCA/MODELO: SAMSUNG / FLEXPORT + ACESSÓRIOS/NÃOINFORMADO/NÃO INFORMADO).			

Dados de Autenticidade

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
250104 - FUNDO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (CNPJ: 24.291.901/0001-48)	2025NE00141	18/09/25
Credor	65149197000251 - REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	
Valor	55.600,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)	
 A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://tesouro.sefaz.pi.gov.br/SiafePI/downloadSignature?token=89348ba70c2947d8b3573607a9cd844b		
Assinatura		
<p>Assinado digitalmente por: 09733965391 - NIVALDO RIBEIRO Cargo: COORDENADOR GERAL DO DO PROCON Data de assinatura: 19/09/2025 08:35:54</p>		

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4530/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o art. 104, II da lei 14.133/2021e o Ato PGJ 462/2013;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0019479/2025-78,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para desempenhar as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato nº **94/2025/FPDC**, firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ: 24.291.901/0001-48 e a empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ (MF): 65.149.197/0002-51, conforme descrição no quadro abaixo:

Nome Fiscal	Matrícula	Setor Requisitante	Objeto Quantidade	e	Valor do Contrato	Vigência

Airton Alves Mendes de Moura	307	CAA	Aquisição, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SGP-e nº PMSC/17517/2023, de equipamentos de vídeo wall para o auditório do Ministério Público do Estado do Piauí situada no bairro de Fátima, Teresina/PI. conforme especificações do Termo de Referência.	R\$ 55.600,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais	24/09/2025 a 24/09/2026
--	-----	-----	---	---	-------------------------

Art. 2º O servidor designado para exercer a fiscalização e acompanhamento do aludido contrato deve adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a lei 14.133/2021, o decreto 21.872/2023 e o Ato PGJ 462/2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 24/09/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1152134** e o código CRC **444162F3**.

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4529/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0136.0035950/2025-09,
RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Beneditinos, para atuar nas audiências relacionadas abaixo, de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, dia 26 de setembro de 2025, em substituição ao Promotor de Justiça Mário Alexandre Costa Normando:

PROCESSOS
0815370-05.2025.8.18.0140
0806084-03.2025.8.18.0140
0805762-80.2025.8.18.0140
0800308-14.2023.8.18.0036
0000210-28.2015.8.18.0041

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 24 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4530/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o art. 104, II da lei 14.133/2021 e o Ato PGJ 462/2013;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0019479/2025-78,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para desempenhar as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 94/2025/FPDC, firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ: 24.291.901/0001-48 e a empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ (MF): 65.149.197/0002-51, conforme descrição no quadro abaixo:

Nome Fiscal	Matrícula	Setor Requisitante	Objeto e Quantidade	Valor do Contrato	Vigência
Airton Alves Mendes de Moura	307	CAA	Aquisição, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SGP-e nº PMSC/17517/2023, de equipamentos de vídeo wall para o auditório do Ministério Públco do Estado do Piauí situada no bairro de Fátima, Teresina/PI, conforme especificações do Termo de Referência.	R\$ 55.600,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)	24/09/2025 a 24/09/2026

Art. 2º O servidor designado para exercer a fiscalização e acompanhamento do aludido contrato deve adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a lei 14.133/2021, o decreto 21.872/2023 e o Ato PGJ 462/2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

3.2. EDITAIS PGJ/PI

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO (EDITAL Nº 1 - MP/PI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018)

EDITAL Nº 108 - MPE/PI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, em cumprimento de decisão judicial nos autos do Processo nº 839567-58.2024.8.18.0140, em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

ALTERA o Edital nº 85 - MPE/PI, DE 25 DE JUNHO DE 2025 para constar o seguinte: **TORNA PÚBLICO** que está **RESERVADA**, sem preenchimento e em caráter sub judice, vaga para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Carreira do Ministério Públco do Estado do Piauí, aos candidatos Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira (inscrição 10004412) e Licia Cunha Rios (inscrição 10002806).

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procurador-Geral de Justiça

4. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

4.1. Decisão em Conflito de Atribuições

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0101.0032072/2025-92

ASSUNTO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (SIMP 000011-034/2025)

SUSCITANTE: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

SUSCITADAS: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PI E PROMOTORIA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 40/2025

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSCITANTE COM ATRIBUIÇÃO EM MATÉRIA CÍVEL RESIDUAL VERSUS ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSCITADO COM ATRIBUIÇÃO PARA PROMOVER A DEFESA DO DIREITO À MORADIA, À ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, RESIDUALMENTE, DOS DIREITOS HUMANOS, NESTES INCLUÍDOS AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

MANIFESTAÇÃO

Manifestação sobre a impossibilidade de publicação de contrato no PNCP

1. Identificação da situação:

- **Número do Contrato:** 94/2025/FPDC
- **Contratante:** Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ: 24.291.901/0001-48.
- **Contratada:** REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/0002-51.
- **Objeto:** Aquisição, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SGP-e nº PMSC/17517/2023, de **equipamentos de vídeo wall** para o auditório do Ministério Públíco do Estado do Piauí situada no bairro de Fátima, Teresina/PI. conforme especificações do Termo de Referência.
- **Valor:** R\$ 55.600,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).
- **Data de assinatura:** 23/09/2025
- **Necessidade de publicação no PNCP:** conforme a Lei nº 14.133/2021(art. 94).

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públícas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

- **Situação:** impossibilidade de publicação de contrato no PNCP

2. Dados da compra(Órgão Gerenciador):

- **Unidade compradora:** 64 - Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
- **Número Edital:** 39/2024
- **Anexo Publicações PNCP:**
 - Edital nº 39/2024(1090529)

3. Consequências da não publicação:

A ausência da publicação pode comprometer a transparência e o controle social das contratações públícas, bem como consequências legais e administrativas.

4. Justificativa da impossibilidade de Publicação:

Considerando o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicidade dos contratos administrativos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;

Considerando o **Anexo Ref. Chamado - Portal da Central de Atendimento - COMPRASGOV (1105306)**, no qual foi informado que:

“O Publicador de Contratos está parametrizado exclusivamente com o ambiente do portal gov.br/compras, não sendo compatível com outros sistemas para a criação ou publicação de contratos”;

Considerando que, conforme verificado no **Anexo (1090529)**, o sistema utilizado pelo órgão gerenciador para publicação do edital no PNCP trata-se de outro sistema, especificamente:

Fonte: Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina;

De acordo com a informação fornecida pela Central de Atendimento do COMPRASGOV, através de Chamado (1105306), o **Publicador de Contratos está parametrizado exclusivamente para funcionamento com o ambiente gov.br/compras**, o que **torna tecnicamente inviável a publicação de contratos oriundos de outros sistemas** no referido portal. Conforme verifica-se no anexo (1090529), o órgão gerenciador realiza suas contratações por meio de sistema distinto do **portal gov.br/compras**, sendo este gerido pela **Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina**, assim, justifica-se a inviabilidade de publicação do contrato nº 94/2025/FPDC no PNCP.

Informamos que, embora justificada a impossibilidade da publicação do referido contrato, informamos que na data de 25/09/2025, foram realizadas, novamente, tentativas de buscas da publicação da referida ARP no PNCP através do ID da publicação do edital (1090529) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como tentativa de publicação do contrato nº 94/2025/FPDC no PNCP, no entanto, não obtivemos êxito(1152679).

5. Providências Adotadas:

A fim de sanar a situação e assegurar a transparência da contratação, foram adotadas as seguintes medidas:

- Comunicação à chefia imediata sobre a impossibilidade momentânea de publicação no PNCP, com a devida fundamentação técnica;
- Publicação alternativa do extrato do contrato nos meios oficiais de divulgação do órgão, como o Diário Oficial, site institucional, Portal da transparência, e no sistema do TCE/PI, conforme as normativas locais de publicidade, como medida de transparência e prestação de contas à sociedade.

6. Conclusão:

Diante da incompatibilidade técnica atualmente existente entre o sistema utilizado pelo órgão (da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina) e o **Publicador de Contratos do portal gov.br/compras**, resta temporariamente inviabilizada a publicação do contrato no **PNCP**, conforme Anexo Ref. Chamado - Portal da Central de Atendimento -COMPRASGOV (1105306).

Não obstante, o órgão permanece comprometido com os princípios da **legalidade, publicidade e transparência**, tendo adotado todas as providências cabíveis para mitigar os efeitos da limitação técnica, inclusive com a ampla divulgação da contratação por outros meios oficiais.

A publicação no PNCP será realizada tão logo haja viabilidade técnica para tal, conforme orientações futuras dos órgãos federais responsáveis e possível integração sistêmica.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **CELIANE AZEVEDO DA FONSECA, Técnico(a) Ministerial**, em 25/09/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AFRANIO OLIVEIRA DA SILVA, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 25/09/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1152684** e o código CRC **6813EEFA**.

19.21.0427.0019479/2025-78

1152684v19



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-021517/25

nº contrato

94/2025

nº processo administrativo

19.21.0427.0019479/2025-78

procedimento origem

Adesão a SRP

objeto

Aquisição, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SGP-e nº PMSC/17517/2023, de equipamentos de vídeo wall para o auditório do Ministério Público do Estado do Piauí situada no bairro de Fátima, Teresina/PI. conforme especificações do Termo de Referência.

nome do contratado

REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

cpf/cnpj

65.149.197/0002-51

data da assinatura

23/09/2025

valor contratado

R\$55.600,00

data do cadastro

25/09/2025

data últ. alteração

25/09/2025